



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002835-64.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP

ASSUNTO: Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 08/2022 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de captação sem cortes de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022 – Análise.

## PARECER JURÍDICO Nº 61 / 2022 - PRES/DG/AJDG

### I – RELATÓRIO

**01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP ([0731689](#)), com o objetivo de contratar empresa especializada em serviço de captação, sem cortes, de imagens e sons, e fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, **para filmagem da auditoria de seis urnas eletrônicas**, que se realizará no dia 02/10/2022 (Domingo) – 1º turno das Eleições 2022 e no dia 30/10/2022 (Domingo) – 2º turno das Eleições 2022, **se houver**, conforme detalhamento no item 2.2 do Termo de Referência n. 1/2022 ([0786852](#)).

**02.** A minuta de contrato ([0795749](#)) e a de Edital de Pregão Eletrônico ([0796381](#)), foram objetos de análise desta Assessoria pelo Parecer Jurídico nº 42/2022 – PRES/DG/AJDG ([0800210](#)), recebendo sua aprovação juntamente com seus anexos, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

**03.** Realizadas a fase interna e iniciada a fase externa do Pregão Eletrônico nº 08/2022 ([0801234](#)) por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios de sua divulgação juntado ao evento [0802070](#).

**04.** Não houve de impugnação ao edital nem pedidos de esclarecimentos.

**05.** Para instrução do processo, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do PE em análise:

**a)** Relatórios de propostas do sistema COMPARAS-NET ([0807724](#));

- b) Propostas da licitante Fachineli Comunicação Ltda, CNPJ nº 08.804.362/0001-47 ([0807729](#) e [0807773](#)) e seus documentos de habilitação ([0807814](#) e [0807822](#));
- c) Manifestações da unidade técnica – COMAP – solicitadas pelo pregoeiro quanto aos documentos apresentados pelas licitantes durante o certame ([0807847](#) e [0808388](#));
- d) Resultado por fornecedor ([0809276](#));
- e) Ata do Pregão Eletrônico ([0809275](#));
- f) Termo de adjudicação ([0809279](#));
- g) Publicação do resultado ([0810354](#)).

**06.** Por fim, o Pregoeiro relata as principais ocorrências do certame em seu Relatório nº 14/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0809291](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela SLC a esta AJDG para análise dos atos praticados na licitação ([0809327](#)). **É o relatório.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PE Nº 08/2022**

**07.** Desencadeadas as fases externas da competição, nota-se a observância do art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se as devidas divulgações dos avisos de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis das publicações para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto.

**08.** Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dia e horário em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**09.** Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos, senão vejamos:

- a) Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital:** Não houve.
- b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital:** Não houve.
- c) Lances:** Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0807724](#)), nas Atas de

Realização do Pregão Eletrônico n. 08/2022 ([0809275](#)). Não houve recusa de lances.

**d) Item deserto:** Não houve.

**e) Cancelados na aceitação:** Não houve.

**f) Aceitação/negociação:** Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico – *chat* -, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento. As ocorrências estão registradas nos itens 5.3 dos Relatórios do pregoeiro ([0809291](#)), cuja justificativa demonstra a aplicação acertada e objetiva dos critérios de aceitação de proposta estabelecidos nos instrumentos convocatórios.

**g) Fase de Habilitação:** A empresa citada apresentou o melhor lance para o lote, e atendeu os requisitos de habilitação com a apresentação dos documentos necessários ([0809291](#) e [0807822](#)), dessa forma a citada licitante foi habilitada com base na manifestação da unidade técnica ([0808388](#)).

**h) Do Recurso:** Não houve.

**10.** Registra-se que o prazo recursal se acha vencido pela preclusões temporal e lógica, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado à vencedora.

**11.** O procedimento licitatório em comento foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, fato que foi alcançado, pois em relação ao valor inicialmente estimado obtiveram uma economia.

**12.** O procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados nas Atas do Pregão Eletrônico ([0809275](#)).

**13.** Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e da Legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

### III – CONCLUSÃO

**14. Ante o exposto**, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação** ([0809279](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 06/04/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 06/04/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0811861** e o código CRC **AADCDECC**.